

RESOLUÇÃO Nº 005/2024–CEPEX/UNIFACEX Natal/RN, 27 de junho de 2024.

Normas para o processo de aproveitamento de Atividades Complementares para alunos transferidos e ingressantes via portador de diploma.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX do Centro Universitário FACEX, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto deste Centro, considerando a decisão unânime deste colegiado em reunião realizada em 27 de junho de 2024.,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o processo de aproveitamento de Atividades Complementares – ATC para alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou cujo ingresso tenha sido pela forma de portador de diploma:

- I. Os alunos ingressantes pelo processo de transferência de outras IES poderão requerer, via Sistema, o aproveitamento das Atividades Complementares de seu curso de origem desde que requeridas e apresentados os comprovantes até o final do semestre letivo de ingresso na Instituição, nos ritos documentais usuais, e que tenham sido realizadas nos dois últimos anos anteriores a sua transferência/matrícula, desde que no período de vigência da matrícula na IES de origem;
- II. Os alunos cuja forma de ingresso tenha sido por portador de diploma poderão aproveitar Atividades Complementares a sua formação e em consonância as definições sobre tal no Regimento Geral, realizadas no período de até dois anos anteriores à nova matrícula, desde que no período de vigência da matrícula na IES de origem;



- III. Para ambos os casos, todo processo seguirá o rito normal já instituído pela Instituição, cabendo análise da coordenação de curso sobre todas as atividades imputadas no sistema a serem enquadradas na tabela de equivalência para geração da carga horária correspondente no UNIFACEX, considerando a carga horária de eventos “não promovido pelo UNIFACEX”.
- IV. Para ambos os casos, os certificados para aproveitamento de ATC só serão aceitos se conterem, a identificação da instituição promotora do evento/curso; o título do evento/curso, o nome do aluno que participou do evento/curso, a data, o período, o local, a carga horária, com assinatura manual ou digital (gov.br) ou com o código de autenticidade da instituição promotora do evento.
- V. A carga horária máxima validada como ATC nos casos contidos nesta Resolução não poderá exceder 50% do exigível para integralizar a carga horário de ATC do curso de graduação no qual o aluno se matriculou.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigência em 2024.2 e revoga as disposições em contrário.

*Dê-se ciência,
Cumpra-se.*

Publique-se no âmbito do Centro Universitário



Cadyse Medeiros de Figueiredo
Presidente do CEPEX

